



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no estado do Rio de Janeiro, APROVA, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 677 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXISTÊNCIA DE CARTEIRAS ESCOLARES ADAPTADAS AO USO DE ESTUDANTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam todos os estabelecimentos de ensino existentes no município – públicos e particulares – obrigados a disponibilizarem em suas respectivas salas de aula, carteiras adaptadas ao uso de alunos portadores de deficiência física.

§ 1º - Considera-se pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida, para efeitos desta Lei, a que, temporariamente ou permanentemente, tem limitada a sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo, conforme dispõe o inciso III do Art. 2º da Lei Federal 10.098. de 19 de dezembro de 2000.

§ 2º - Os estabelecimentos de ensino contemplados na obrigatoriedade instituída no caput deste artigo serão os de ensino fundamental, médio e superior, incluindo os cursos de extensão.

§ 3º - A quantidade de carteira necessária será determinada quando no ato da matrícula, se estabelecer a necessidade de uso de carteira especial adaptada.

Art. 2º - As carteiras deverão se adequar aos padrões e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação, com seus efeitos sobre o ano letivo de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 03 de dezembro de 2009.


José Laerte d'Elías
Prefeito Municipal